

ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A) PREGOEIRO (A) OFICIAL DA PREFEITURA IPAMERI DO ESTADO DO GOIAIS

IMPUGNAÇÃO

PREGÃO N° 032/2022

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP N° 031/2022

A empresa **D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA.**, inscrita sob o CNPJ n. 38.874.848/0001-12, situada à Rua João Bizzo, 10 – Galpão 01 e 03, LOTEAMENTO PARQUE EMPRESARIAL ADELELMO CORRADINI, CEP 13.257-595 cidade de Itatiba/SP, vem através da presente, mui respeitosamente, com fulcro no inciso art. 41 § 1º da Lei 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao PREGÃO N° 032/2022. pelos fatos e direitos a seguir aduzidos

I - DA TEMPESTIVIDADE

Consoante o art. 12 do Decreto 3.555/2000, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar a licitação em até DOIS dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. A data para recebimento das propostas fixadas no Edital é até 09/08/2022, portanto, tempestiva a presente impugnação.

15.5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, sendo aceito somente via protocolo na sede da Prefeitura Municipal de Ipameri, excluindo-se via, e-mail, fax ou outro meio.

a) A petição será dirigida ao Gestor do Municipal de Ipameri, que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil;

II - OBJETO DA LICITAÇÃO

O Pregão Presencial em referência tem por objeto é ***“futura e eventual aquisição de materiais elétricos para iluminação pública, para instalações prediais e enfeites natalinos de Ipameri/GO, conforme quantitativos e especificações do anexo I do presente Pregão.”***

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 (com alterações posteriores) e na Lei Federal nº 10.520/02, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

III - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente impugnação tem como embasamento a Portaria 20 do Inmetro, as Orientações Gerais para usuários sobre luminárias LED para Iluminação Pública da ABILUX (Associação Brasileira da Indústria de Iluminação), NBR IEC-60598-1: Requisitos Gerais e Ensaios, NBR-15129:2012- Luminárias para Iluminação Pública e NBR-5101:2012- Iluminação Pública Procedimento (Classificação), LM-80, LM-79 e TM-21 do LED, Normas SAE ou ABNT NBR 6834, entre outros.

Portanto, é um documento além de jurídico, técnico, possui informações relevantes sobre as especificações de Luminárias LED, de forma que pretendemos não apenas impugnar, mas também orientar o Município sobre os requisitos técnicos de uma luminária de forma a garantir a competitividade do certame, a igualdade de competição entre as empresas, e a menor onerosidade do certame, garantido assim que o Município não tenha prejuízos por conta de uma especificação duvidosa, obscura e contraditória.

IV - DA EXIGÊNCIA DE PROTOCOLO FÍSICO PARA INTERPOR RECURSO OU IMPUGNAR EDITAL DE LICITAÇÃO

De acordo com o edital não será admitida a impugnação ao Edital ou a apresentação das razões de recursos por meio de fax ou e-mail.

Na atualidade, não é aceitável que a administração pública descarte a possibilidade de apresentação de recursos administrativos e impugnações por meio de canais de comunicação eletrônicos (e-mails).

A previsão em edital que exija protocolo de tais documentos somente na forma física (presencial) macula o direito à ampla defesa e ao contraditório, restringindo demasiadamente a possibilidade de participação de possíveis interessados no certame, principalmente daquelas pessoas que estão fisicamente distantes.

Esse tipo de irregularidade prejudicados em seu direito de direito previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição Federal:

Art. 5º (...) XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

E, por conseguinte, viola a competitividade licitatória, disposta no art. 3º, § 1º, I, da Lei n. 8.666/93 (art. 9º, I, a, da Lei 14.133/2021), sendo vedado ao agente público admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório.

Recentemente, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) proferiu as seguintes decisões:

É irregular a exigência editalícia de protocolo físico dos recursos administrativos, diretamente na sede da Prefeitura Municipal, tendo em vista que a ausência no edital da possibilidade de entrega por fac-símile ou por meio eletrônico prejudica os licitantes em seu direito de petição e, por conseguinte, viola a competitividade licitatória. (TCE-MG - Processo 1047986/2021 – Denúncia)

Nesse mesmo sentido, O TCE-MG deliberou, no julgamento da Denúncia n. 1054231/2020, que a previsão de que os documentos sejam protocolizados diretamente na sede do órgão pode prejudicar o caráter competitivo da licitação:

*"A previsão editalícia de impugnação ao instrumento convocatório apenas pela via presencial pode ser considerada óbice à competitividade, além de restringir o direito ao contraditório e à ampla defesa dos interessados em participarem do procedimento licitatório, razão pela qual **deve ser garantida a possibilidade de insurgência por outras vias, entre as quais se inclui o meio eletrônico.**"*

Restrições como essa não encontra amparo na Lei nº 8.666/93 - muito menos na Lei 14.133/2021 - e deve ser evitada pelos órgãos licitantes, pois se trata de excesso de formalismo não mais aceitável, sendo que o adequado seria a previsão de recebimento de mencionados documentos da forma mais ampla possível, sem excluir, sobretudo, o meio eletrônico, amplamente utilizado nos certames atuais

Os canais virtuais de comunicação são muito bem desenvolvidos e amplamente acessíveis, tornando mais fácil para empresas e cidadãos viverem suas vidas. Como tal, não devem de forma alguma ser desconsiderados pelo governo nos procedimentos de licitação, diante disso, requeremos aceitação das impugnação/razões de recursos por meio de e-mail.

V - DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE LAUDOS E REGISTRO INMETRO

Foi possível constatar quando da análise do Edital que o Órgão não solicita quanto as Luminárias, que sejam entregues laudos de ensaios emitidos em laboratórios acreditados pelo INMETRO.

A Portaria nº 062/2022 do INMETRO, estabelece os requisitos, de cumprimento obrigatório, referentes ao desempenho e segurança das Luminárias para Iluminação Pública Viária. Em seu artigo 4º, diz:

“Art. 4º As luminárias para a iluminação pública viária, objeto deste Regulamento, deverão ser fabricadas, importadas, distribuídas e comercializadas, de forma a não oferecerem riscos que comprometam a segurança do usuário, independentemente do atendimento integral aos requisitos ora publicados.”

A regulamentação do INMETRO garante requisitos técnicos mínimos de desempenho e segurança das luminárias com tecnologia LED para Iluminação Pública e Viária, visto que tais produtos

certificados devem passar por ensaios anuais em laboratórios que comprovam o cumprimento destes requisitos obrigatórios.

Portanto, não é permitida a fabricação e importação de luminárias públicas sem o selo de conformidade do INMETRO, todos os fornecedores devem atender a este regulamento, razão pela qual se deve exigir tal registro no referido processo licitatório junto a proposta – Certificado e Registro Ativo junto ao INMETRO.

Consideramos que somente com tal exigência será possível a administração verificar se o que o fabricante ou comerciante alega que possui de características, existe de fato.

Somente através da comprovação através de ensaios será possível garantir o pleno funcionamento da luminária e o atendimento dos requisitos técnicos. De acordo com a Lei 4.150/62 art. 1º:

Art. 1º Nos serviços públicos concedidos pelo Governo Federal, assim como nos de natureza estadual e municipal por ele subvencionados ou executados em regime de convênio, nas obras e serviços executados, dirigidos ou fiscalizados por quaisquer repartições federais ou órgãos paraestatais, em todas as compras de materiais por eles feitas, bem como nos respectivos editais de concorrência, contratos ajustes e pedidos de preços será obrigatória a exigência e aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança usualmente chamados “normas técnicas” e elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, nesta lei mencionada pela sua sigla “ABNT”.

Apesar de ser garantido a administração pública discricionariedade nas suas compras a disposição legal acima mencionada é taxativa ao afirmar que é obrigatório nos Editais de compra de materiais a exigência e aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, informação essa que é comprovada através de laudos, ensaios etc, dessa forma apesar da discricionariedade garantida é necessário estar de acordo com a disposição legal acerca do tema, garantindo a ampla concorrência, segurança e qualidade necessária.

Poder-se-ia questionar inclusive se o edital não é nulo, pois pelo entendimento firmado pelo próprio Supremo Tribunal Federal no Acórdão – RDA 57/306, TRF, RT, 228/5499, RDA 37/298:

Nulo é o edital omissivo ou errôneo em pontos essenciais, ou que contenham condições discriminatórias ou preferenciais, que afastem determinados interessados e favoreçam outros. Isto ocorre quando a descrição do objeto é tendenciosa, conduzindo a licitante certo sob a falsa aparência de uma convocação igualitária. Se a administração tem motivos de interesse público para contratar com determinado profissional ou empresa, ou adquirir produto de determinada marca, deverá dispensar a licitação e realizar, sem disfarce a contratação direta como permite a lei. O que não se legitima é a licitação simulada ou dissimulada em certame competitivo, quando na realidade o contratante já está selecionado pelo favorecimento preferencial ou discriminatório do edital. Tais omissões ou defeitos invalidam a licitação e o contrato.

Segue uma lista de Ensaios e Laudos normalmente exigidos em licitações públicas, de forma a completar o edital e sanar os vícios e irregularidades apontados, pedimos que considere as presentes

observações como orientações para que não haja dúvida quanto aos pontos levantados na presente impugnação, garantido o atendimento não apenas ao edital, mas também a Lei:

- Apresentar testes de LM-80, LM-79 e TM-21 do LED;
- Apresentação de curvas IES certificadas;
- Apresentar testes da depreciação do fluxo luminoso que definem a vida útil do equipamento;
- Apresentar ensaios de resistência mecânicas como resistência vibrações, resistência a impacto, resistência a força do vento, resistência ao carregamento vertical e horizontal, resistência de torque referente a fixação dos parafusos, resistência térmica;
- Apresentar grau de proteção conforme NBR IEC 60598-1;
- Apresentar características luminosas;
- Apresentar composição química do alumínio segundo Normas SAE ou ABNT NBR 6834;
- Apresentar ensaio de rigidez dielétrica e resistência de isolamento;
- Apresentar especificação do Driver;
- Apresentar declaração de garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação.

EFICÁCIA (LM/W)* DE UMA LUMINÁRIA LED

IMPORTANTE: Verificar se a informação do fluxo luminoso declarado é realmente o fluxo luminoso útil da luminária. Se o fluxo luminoso declarado for somente do componente LED este fluxo luminoso não deve ser aceito.

Fluxo Luminoso (LM) da Luminária LED

Para a medição do Fluxo luminoso da luminária LED, devem ser consideradas:

- 1) As condições nominais de trabalho (temperatura e corrente de funcionamento);
- 2) As perdas devido à utilização de Lente Secundária e Lente de Proteção (Vidro ou Policarbonato);

Devido às variáveis de Corrente Elétrica e Temperatura que o LED está sujeito quando aplicado à Luminária, o fluxo luminoso útil da luminária não pode ser obtido pelo simples calculo teórico multiplicando a quantidade de LEDs utilizados na luminária e a informação do fluxo luminoso do LED dada pelo fabricante do LED.

A obtenção do fluxo luminoso útil da luminária deve ser realizado em laboratório apropriado em acordo com a Metodologia de Ensaio da ANSI-IES LM-79, estando a luminária com todos os seus componentes montados e em suas condições nominais de trabalho.**

Perdas do Driver

Mesmo sendo um dispositivo eletrônico há uma perda em watts no Driver que deve ser considerada no cálculo de consumo da luminária. Portanto a potência total a ser considerada é a potência consumida pelos LEDs somada à perda do Driver.

A eficácia da luminária pode variar de acordo com os seguintes fatores:

1) Corrente aplicada ao LED: Quanto maior a corrente maior a perda de eficácia, dobrar a corrente no LED não significa dobrar o fluxo luminoso;

2) Temperatura na base do LED (Ts): Quanto maior a Temperatura no ponto de solda (Ts) ou na junção do LED (Tj) maior a perda de eficácia e menor a vida útil do LED e da luminária LED;

3) Perda de luz pela Lente secundária: A Lente secundária é necessária para a correta distribuição da Luz produzida pelo LED, mas ao “atravessar” a lente há perda de luz;

Exemplo:

Eficácia do LED x Eficiência do Driver x Eficiência da óptica x Eficiência do Vidro x Eficiência Térmica = **Eficácia da Luminária LED**

$$160\text{lm/W} \times 90\% \times 85\% \times 90\% \times 95\% = 105\text{lm/W}$$

*Lumens/Watt

**A comprovação das características técnicas das luminárias LED deve ser sempre por laboratório credenciado.

VIDA ÚTIL DO LED E DA LUMINÁRIA LED

A vida útil dos LEDs é definida pelo fabricante do LED de acordo com a corrente de alimentação e da temperatura de junção do LED (Tj).

A determinação da Vida útil do LED (manutenção do fluxo luminoso) é realizada segundo os parâmetros definidos na norma ANSI/IES LM-80.

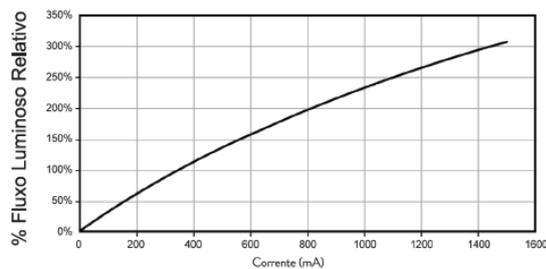
A vida útil da Luminária LED pode ser definida tendo como parâmetro o Certificado de LM-80 do LED utilizado na Luminária e pela projeção de Vida (manutenção do fluxo luminoso) de acordo com os parâmetros da norma ANSI/IES TM-21.

Desta forma é definida a vida útil do LED e ou da luminária*, como por exemplo:

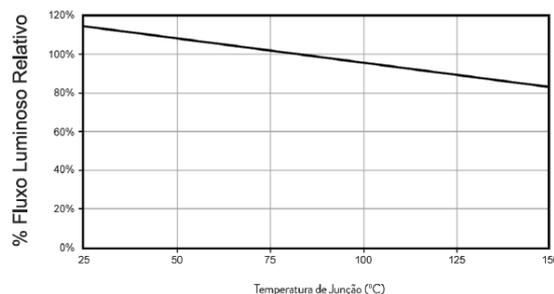
50.000 hs L70: Indica que após 50.000 hs de funcionamento da Luminária LED o fluxo luminoso não será inferior a 70% do fluxo luminoso inicial (luminária nova).

Ou

50.000 hs L80: Indica que após 50.000 hs de funcionamento da Luminária LED o fluxo luminoso não será inferior a 80% do fluxo luminoso inicial (luminária nova).



Exemplo de Variação do Fluxo Luminoso em Função da Corrente



Exemplo de Variação do Fluxo Luminoso em Função da Temperatura de Junção (Tj)

*A comprovação das características técnicas das luminárias LED deve ser sempre por laboratório credenciado.

EXEMPLOS DE GRÁFICO COM PROJEÇÃO DE VIDA ÚTIL DO LED L70

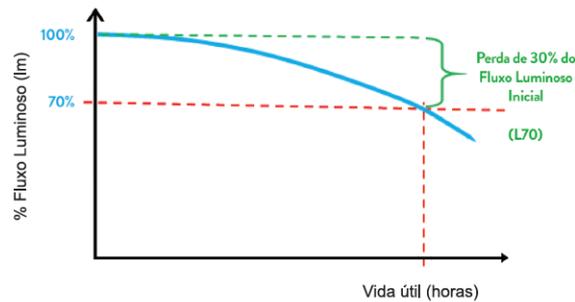


Gráfico: 50.000 hs L70

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. As luminárias a serem fornecidas deverão estar de acordo com as normas NBR 60598, NBR 15129 e especificação técnica. Como documentos comprobatórios, o participante deverá apresentar obrigatoriamente, catálogo técnico dos produtos e os ensaios relacionados abaixo, elaborados por laboratórios devidamente acreditados pelo INMETRO:

- 6.1.1. Ensaio Fotométrico;
- 6.1.2. Ensaio de Vibração (X,Y,Z);
- 6.1.3. Ensaio de Grau de Proteção;
- 6.1.4. Ensaio de Distorção Harmônica e FP (de acordo com IEC 61000);
- 6.1.5. Ensaio de Impacto;
- 6.1.6. Ensaio de protetor de surto;
- 6.1.7. Ensaio de resistência a ação do vento;
- 6.1.8. Ensaio de fluxo luminoso x tempo;
- 6.1.9. Cálculo de temperatura de junção;
- 6.1.10. Cálculo conforme TM 21;
- 6.1.11. Ensaio de liga de alumínio;
- 6.1.12. Ensaio do Driver;

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – CEP 12.980-000 – CNPJ 45.290.418/0001-19
PABX: (011) 4888 - 9200 – JOANÓPOLIS – Estado de São Paulo.
E-mail: licitacao@joanopolis.sp.gov.br – SITE: www.joanopolis.sp.gov.br



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Setor de Compras, Licitações e Patrimônio

ADM. 2017/2020

- 6.1.13. Ensaio de aterramento;
- 6.1.14. Ensaio do LED;
- 6.1.15. Ensaio de temperatura do LED;
- 6.1.16. Ensaio de durabilidade;
- 6.1.17. Ensaio contra ferrugem;
- 6.1.18. Ensaio de emissão radiada e conduzida;
- 6.1.19. Ensaio de proteção contra choque elétrico;
- 6.1.20. Ensaio de temperatura de cor e IRC;
- 6.1.21. Ensaio de isolamento e rigidez dielétrica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- 17 - Todas as luminárias devem ser classe de isolamento I. A luminária deve atender requisitos mínimos exigidos nos seguintes documentos de referência: NBR IEC-60598-1: Requisitos Gerais e Ensaio, NBR-15129:2012- Luminárias para Iluminação Pública e NBR-5101:2012- Iluminação Pública Procedimento (Classificação). A Luminária ainda deverá ser fornecida com base padrão ABNT NBR 5123 (base para relé com três pinos).
- 18 - Para comprovação da manutenção fluxo luminoso do LED (Light Emitting Diode) os laboratórios reconhecidos pela entidade signatária do ILAC (International Laboratory Accreditation Coordination), acordo internacional do qual a Coordenação Geral de Acreditação (General Coordination for Accreditation (CGCRE)) é signatária, caso os ensaios, laudos e documentação tenham sido realizados fora do Brasil.
- 19 -Apresentar testes de LM-80, LM-79 e TM-21 do LED;
- 20 - Apresentação de curvas IES certificadas;
- 21 -Apresentar testes da depreciação do fluxo luminoso que definem a vida útil do equipamento;
- 22 -Apresentar ensaios de resistência mecânicas como resistência vibrações, resistência a impacto, resistência a força do vento, resistência ao carregamento vertical e horizontal, resistência de torque referente a fixação dos parafusos, resistência térmica;
- 23 -Apresentar grau de proteção conforme NBR IEC 60598-1;
- 24 -Apresentar características luminosas;
- 25 -Apresentar composição química do alumínio segundo Normas SAE ou ABNT NBR 6834;
- 26 -Apresentar ensaio de rigidez dielétrica e resistência de isolamento;
- 27 -Apresentar especificação do Driver;
- 28 -Apresentar declaração de garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.238/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018

ENSAIOS:

- ◆ a) Ensaio dos itens especificados nas características mecânicas;
- ◆ b) Ensaio dos itens especificados nas características elétricas / óticas;
- ◆ c) Ensaio dos itens especificados nas características térmicas e resistência ao meio;
- ◆ d) Ensaio dos itens especificados nas características fotométricas;
- ◆ e) Ensaio dos itens especificados para verificação da durabilidade;
- ◆ f) Ensaio dos itens especificados para o driver.

Apresentar os seguintes laudos resultantes dos ensaios das luminárias:

- ◆ Dados fotométricos "IES" da luminária;
- ◆ Atestado ou documento fornecido pelo laboratório, que comprovem sua creditação pelo INMETRO, relativo a cada ensaio realizado;
- ◆ Apresentar LM-79 da luminária;
- ◆ Apresentar LM 80 = 50.000 horas, (comprovando através de ensaio com base na norma IES LM80);
- ◆ Apresentar Relatório temperatura de cor.

VI - PRAZO DE ENTREGA

Vejamos, o Edital mais precisamente o item 7. DO PRAZO E LOCAL PARA A ENTREGA DO OBJETO: do Termo de Referência solicita um prazo totalmente incompatível com a razoabilidade de se atender em determinado prazo, desde que seja a licitante interessada lotada no município e/ou mesma federação.

Entendemos que o citado 05 (cinco) dias, exigidos para que se faça a entrega, limita a condição de participação em ampla concorrência, uma vez que em prazo curto inviabilizará o atendimento de forma satisfatória, e mesmo que faculte a postergação do prazo, ainda há de se depender de onde a arrematante está fixada sua sede, nosso caso é Itatiba/SP.

Conforme o acima exposto, esta Administração exige que o objeto seja entregue no prazo de 05 (cinco) dias, entretanto o período indicado é insuficiente para realizar a entrega do equipamento, pois o objeto mencionado no termo de referência exige grande quantidade, ou seja, grande quantidade de insumos/matéria prima, atualmente com os mais diversos cenários causados pela pandemia insistem em afetar a logística e impactar as exportações. Uma circunstância inimaginável até pouco tempo atrás, porém um desafio que toda a indústria nacional e internacional enfrenta desde o fim de 2019.

Com o recente aumento dos casos positivos de COVID na China, (país de onde parte de nossos componentes eletrônicos são importados), restrições e barreiras novamente foram impostas. As medidas para contenção da pandemia afetaram diretamente o fluxo de importações e o lockdown tem causado problemas em toda estruturação logística.

Neste momento, toda indústria nacional está sendo impactada em suas operações, encontrando dificuldades em receber pontualmente de seus fornecedores internacionais os materiais necessários para produção de suas luminárias públicas.

Diante disso o prazo adequado que compreenderia a participação de diversas empresas é de 40 (quarenta) dias, abarcando diversas regiões, não apenas empresas próximas do local de entrega, o que caracteriza tratamento dispare entre as empresas e limita a competição, reduzindo significativamente a probabilidade de adquirir uma proposta e custo equânime ao ofertado pelo mercado e se limitando a fornecedores de localidades próximas e do próprio Estado, reduzindo significativamente a probabilidade de adquirir uma proposta e custo equânime ao ofertado pelo mercado. Assim o prazo indicado por este ilustríssimo Órgão, deve ser dilatado para no mínimo 40 (quarenta) dias para questões logísticas, como transporte do equipamento, produção etc., pois a DEMAPE fala com competência de mercado, uma vez que a mesma é não só fornecedora como também fabricante dos produtos a que se dispõe ofertar em pregão (reatores, lâmpadas e luminárias), e caso esta demanda não seja atendida solicitamos que este ilustríssimo pregoeiro tenha opções como solicitações de prorrogação do prazo de entrega, regulamentado pela Lei de Licitações 8.666/1993, em seu Art. 78, Inciso IV, que eximem empresas fornecedoras de penalidades com justificativas.

VII – IRC – INDICE DE REPRODUÇÃO DE COR, MAIOR QUE 80

Vejamos, o Edital em seu Termo de Referência mais precisamente itens 58/59/60 do Termo de Referência está solicitando uma especificação de IRC totalmente incompatível do que determina a portaria INMETRO em sua razoabilidade de se atender o exigido.

LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED DE 120W IP 66, LUZ BRANCA, VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 50.000 HORAS, CONFECCIONADA EM ALUMÍNIO INJETADO, IRC MAIOR QUE 80, EFICIÊNCIA DA LUMINÁRIA 100 LMS/W, 12.000 LMS, TEMPERATURA DE COR 6.500 K, ANGULO DE ABERTURA 60/90°, TENSÃO DE FUNCIONAMENTO BIVOLT, TEMPERATURA DE FUNCIONAMENTO 70°C.

Esta exigência igualmente à anterior licitação de nº 18/2022, feriu a Ampla concorrência e a legalidade, pois na Portaria nº 62 do INMETRO, determina que as luminárias públicas com tecnologia em LED devam apresentar IRC igual ou superior a 70, razão pela qual em pregão anterior da mesma contratante teve o mesmo item fracassado.

Houve licitante alegando que não pode ofertar melhor valor em detrimento da exigência de certificação INMETRO. Pois bem, diante do exposto resta claro que para se atender a tal exigência, as licitantes ferem as determinações do órgão regulamentador, e quando exigido a documentação se eximem da apresentação.

Portaria nº0 do INMETRO

2.5 Índice de Reprodução de Cor – IRC

Conjunto de cálculos que fornece a medida do quanto as cores percebidas do objeto iluminado por esta fonte se aproximam daquelas do mesmo objeto iluminado por uma fonte padrão (iluminante de referência). A quantificação é dada pelo índice de reprodução de cor geral (Ra), que varia de 0 a 100. Somente para o caso das fontes de luz tipo luz do dia, o significado do Ra é uma medida do quanto a reprodução das cores por esta fonte se aproxima daquela pela luz natural. Quanto maior o valor de Ra, melhor a reprodução da cor.

Diante do exposto, nota-se que a devida descrição não condiz com que se exige da portaria reguladora, portaria esta que faz com que toda a produção seja baseada para após, destinar os produtos para comercialização e traz consigo o peso da restrição competitiva, porém que totalmente sanável mediante adequação do edital.

IX - TEMPERATURA DE COR DE 6500K

Acerca da especificação técnica das Luminárias em LED das Luminárias dos itens 58/59/60

LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED DE 120W IP 66, LUZ BRANCA, VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 50.000 HORAS, CONFECCIONADA EM ALUMÍNIO INJETADO, IRC MAIOR QUE 80, EFICIÊNCIA DA LUMINÁRIA 100 LMS/W, 12.000 LMS, TEMPERATURA DE COR 6.500 K, ÂNGULO DE ABERTURA 60/90°, TENSÃO DE FUNCIONAMENTO BIVOLT, TEMPERATURA DE FUNCIONAMENTO 70°C.

A Portaria nº 062/2022 do INMETRO, estabelece os requisitos, de cumprimento OBRIGATÓRIO, referentes ao desempenho e segurança para Iluminação Pública Viária. Em seu artigo 4º, diz:

“Art. 4º As luminárias para a iluminação pública viária, objeto deste Regulamento, deverão ser fabricadas, importadas, distribuídas e comercializadas, de forma a não oferecerem riscos que comprometam a segurança do usuário, independentemente do atendimento integral aos requisitos ora publicados.”

Solicitado uma temperatura de cor 6500K. Apesar de ser autorizado por Portaria tal quantitativo, não é recomendável para utilizar em vias públicas. Temperatura de cor (K): em termos visuais é bastante difícil a avaliação comparativa entre a sensação da tonalidade de cor das diversas lâmpadas. Com efeito, definiu-se o conceito de Temperatura de Cor (Kelvin) para classificar a luz. Elevadas temperaturas de cor correspondem a cores frias, logo, quanto mais elevada for, mais fria será a cor.

Na Tabela 2 encontram-se alguns exemplos da temperatura de cor e respetiva aparência [EDP, 2010]. (KALTHOUM, KHULOUD. Distorção harmónica causada pelos LEDs em iluminação pública - análise e proposta de soluções, 2016)



A referida temperatura de cor 6.500k é mais aplicável para ambientes que necessitam de uma iluminação forte, com uma cor branca mais pronunciada, como por exemplo hospitais, clínicas.

Inúmeros estudos vêm demonstrando que a temperatura de cor a partir de 6000K tem impactos em diversos fatores, como por exemplo o fluxo de migração dos pássaros, devido à alta luminosidade que ela emite, isso acaba afetando os animais, além disso, a temperatura de cor alta pode aumentar níveis de estresse em seres humanos. Essa especificação de luminária também não é recomendada em vias públicas, isso porque, devido a temperatura elevada possui maior índice de ofuscamento, podendo afetar a visão e comprometer a visibilidade dos motoristas, causando riscos de acidentes. Assim como a inexistência de luminosidade é preocupante, o excesso dela também o é. Tal temperatura de cor é considerada prejudicial ao meio ambiente, alguns estudos inclusive consideram esta como uma poluição visual. Trata-se também de uma questão de saúde pública dos municípios.

Além disso, a Abilux, disponibiliza uma cartilha onde menciona que para iluminação pública normalmente são utilizados LED's com temperatura de cor de 4.000K a 5.000K. Inúmeras Prefeituras, vem utilizando a temperatura de 5.000k, por exemplo o Consorcio CIMCATARINA, utiliza em seu Edital de Pregão Eletrônico a seguinte temperatura: Temperatura de Cor Correlata (TCC): O valor da TCC deve estar entre 4.000K inclusive e 5.000K inclusive.



Em Campo Grande, o Edital assim dispôs:

6.3. CARACTERÍSTICAS FOTOMÉTRICAS

As medições das características fotométricas devem ser aquelas correspondentes ao conjunto da luminária, não sendo aceitas medições apenas do LED.

A luminária LED completa, bem como o módulo de LED, deve possuir obrigatoriamente as características a seguir:

- a) Temperatura de cor maior ou igual a 5.000 K;

Requeremos que seja retificado o edital para a temperatura de cor de 4000k a 5000k.

Entendemos ainda que tal solicitação é a que mais se coaduna com o sistema vigente, com as normas de licitações, com a disposição constitucional, possibilitando a ampliação do certame, e a participação de mais empresas no presente certame. Entendemos que a temperatura de cor indicada acima é restritiva pois não encontra respaldo tal exigência, além disso, entendemos que através de um estudo luminotécnico, será possível comprovar que não é necessária uma temperatura de cor tão alta, para a iluminação das vias públicas do município.

Faz-se necessário externar o ensinamento do Prof. Dr. Hely Lopes Meirelles, “in” Licitação e Contrato Administrativo – 10° ed – São Paulo – Editora Revistas dos Tribunais, 1991, pág. 117. Apesar de considerarmos que tal edital não contém disposições gritantemente discriminatória com as demais empresas, entendemos que é sanável tais erros, razão pela qual, impugnamos o presente

Nulo é o edital omissivo ou errôneo em pontos essenciais ou que contenha condições discriminatórias ou preferenciais, que afastem determinados interessados e favoreçam outros. Isto ocorre quando a descrição do objeto é tendenciosa, conduzindo a licitante certo sob a falsa aparência de uma Convocação igualitária. Se a administração tem motivos de interesse público para contratar com determinado profissional ou empresa, ou adquirir produto de determinada marca, deverá dispensar a licitação e realizar, sem disfarce, a contratação direta como permite a lei. O que não se legitima é a licitação simulada ou dissimulada em certame competitivo, quando na realidade o contratante já está selecionado pelo favorecimento preferencial ou discriminatório do edital. Tais omissões ou defeitos invalidam a licitação e o contrato.

Em suma, é de extrema importância, não apenas para os cofres públicos, para o interesse da população, mas também para o combate à poluição luminosa, a aquisição da luminária de LED correta, ou seja, com um conjunto completo de especificações que seja necessária e adequada ao município, evitando o desperdício do dinheiro das cores públicas, e de luminosidade branca, se essa poderia ser substituída por uma que atende melhor a demanda

PEDIDOS

Diante do exposto, e consoante os argumentos aduzidos requeremos que seja alterado o Edital nos seguintes pontos:

- 1- Seja julgada tempestiva a presente impugnação;
- 2- Sejam aceito o recebimento das impugnações/recursos;
- 3- Seja aceita luminárias em acordo com a Portaria 062/2022 com apresentação do certificado na proposta;
- 4- Exigência dos ensaios anteriormente mencionados na proposta, conforme exemplos;
- 5- Seja ampliado o prazo de entrega para 40 dias;
- 6- Que ocorra a corrigido o IRC dos itens 58/59/60 para mínimos 0,70 (luminárias);
- 7- Que a temperatura de cor correlata seja aceita ou exigida mínimos 4.000k a 5.000k;
- 8- Seja suspenso, retificado e reaberto o Edital com as correções apontadas;
- 9- Seja procedente no mérito, totalmente, a presente impugnação.

Isto posto, peço e espero deferimento

Itatiba/SP, 04 de AGOSTO de 2022.



D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 38.874.848/0001-12

Procurador: André Deivid Rodrigues de Lima

RG: 33.690.295-5 | CPF 309.935.868-13

38 874 848 / 0001 - 12

D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA.

I. E. 382.139.951-119

Rua João Bizzo, 10 - Galpão 01 e 03

Pq. Empresarial - CEP 13257-595

ITATIBA - SP



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

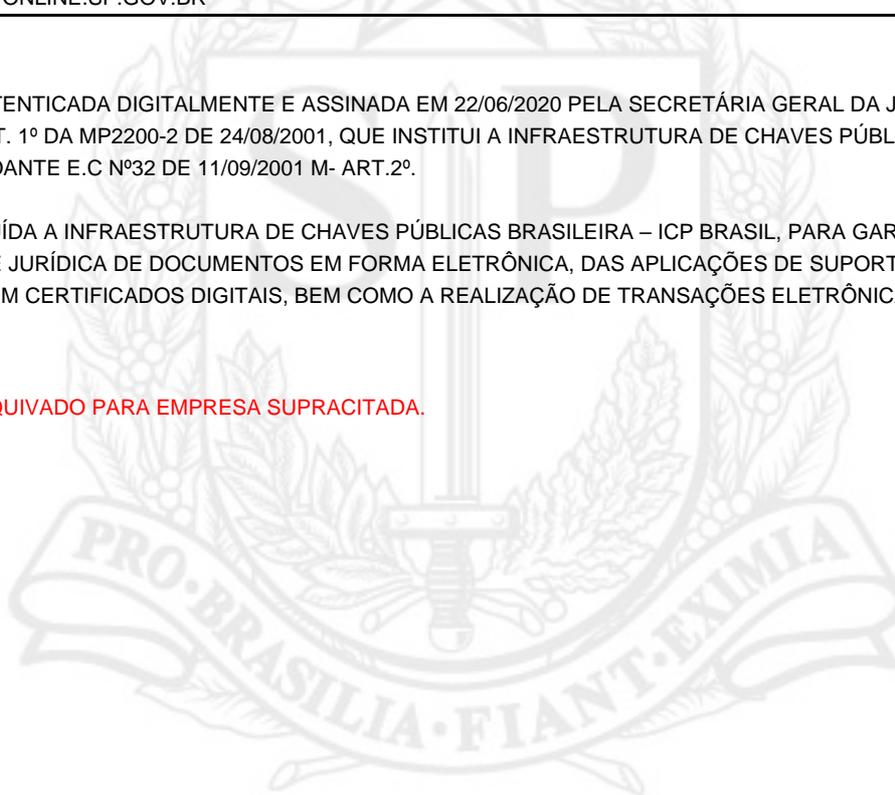
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA	
NIRE 35209350139	CNPJ 38.874.848/0001-12	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 197.370/20-2	DATA DO ARQUIVAMENTO 10/06/2020

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 22/06/2020	HORA DE EXPEDIÇÃO 16:39:49	CÓDIGO DE CONTROLE 135457331
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 22/06/2020 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



JUCESP PROTOCOLO
0.335.593/20-3



ANA LUIZA

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
027632033-6



JUCESP

04

PROT

DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Abertura de Filial; Consolidação da Matriz;			
NOME EMPRESARIAL D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA			PORTE Normal
LOGRADOURO Rua João Bizzo, Galpão 01 (1º Andar) e Galpão 03	NÚMERO 10	COMPLEMENTO GALPAO 1 E 3	CEP 13257-595
MUNICÍPIO Itatiba	UF SP	TELEFONE	EMAIL bianca@georgiacontabil.com.br
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ - SEDE 38.874.848/0001-12	NIRE - SEDE 3520935013-9	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: ANA LUIZA FERNANDES LIMA (Procurador) ASSINATURA: <i>Ana Luiza F. Lima</i> DATA: 04/06/2020		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 151,86 DARF: R\$,00	SEQ. DOC. 1 / 1

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE
ANEXOS: <input type="checkbox"/> DBE <input checked="" type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE <input checked="" type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
OBSERVAÇÕES: 		

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96



Gerência de Guarda e Distribuição

- Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- MEI sem Cadastro
- MEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Vide Protocolo

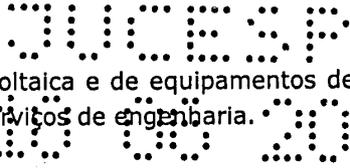
197.370/20-2

Allen 05/06/20

SETOR DE REGISTRO (ATIVIDADES)

FE

- TRIAR _____
- DEFERIR DBE _____
- ETIQUETAR _____
- PERFURAR _____
- SEPARAR VIA _____



geração de energia elétrica fotovoltaica e de equipamentos de iluminação, sinalização em vias públicas, portos e aeroportos e serviços de engenharia.

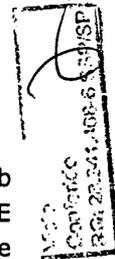
DA CRIAÇÃO DE FILIAL

Cria-se, nesta data, as respectivas filiais, conforme segue;

FILIAL 01- Rua João Mendes, Nº 57, Sala 05, Letra A, Centro, na cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais – CEP 37640-000, com o objetivo social igual ao da Matriz.

FILIAL 02- Rua Evaristo da Veiga, Nº 101, Sala G, Glória, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina – CEP 89216-215, com o objeto social da igual ao da Matriz.

**Consolidação do Contrato Social de
D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 38.874.848/0001-12
NIRE: 35209350139**



DP-4 PARTICIPAÇÕES LTDA. sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.326.092/0001-53, com seus atos societários registrados na JUCESP sob o NIRE 35235497907, com sede na Avenida Mofarrej, nº 348, conjunto 1.308, Vila Leopoldina na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – CEP 05311-000, doravante denominada “**DP-4**”, neste ato representada por sua sócia a Sra. **DANIELA PELLOSO**, brasileira, nascida em 05/10/1980, solteira, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 28.835.189-7 SSP/SP, expedido em 14/03/2005, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 275.360.598-09, residente e domiciliada na Alameda Rouxinol, nº521, Morada dos Pássaros, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo – CEP 06428-010;

CRISSIER PARTICIPAÇÕES LTDA. sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.326.584/0001-49, com seus atos societários registrados na JUCESP sob o NIRE 35.235.497.940, com sede na Avenida Mofarrej, nº 348, conjunto 1.308, Vila Leopoldina na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – CEP 05311-000, doravante denominada “**CRISSIER**”, neste ato representada por sua sócia a Sra. **DIANA PELLOSO ASSIS**, brasileira, nascida em 30/03/1978, casada em regime de comunhão parcial de bens, engenheira, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 28.835.187-3 SSP/SP, expedido em 25/04/2006, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 254.178.288-82, residente e domiciliada na Avenida Ômega, nº 219, Apartamento nº 243, Melville Empresarial I e II, na cidade de Barueri Estado de São Paulo – CEP 06472-005.

CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a razão social de “**D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA**”, devidamente cadastrada na JUCESP sob o Nire: 38.874.848/0001-12 e inscrita no CNPJ sob o nº 38.874.848/0001-12 com sede na Rua João Bizzo, número 10, Galpão 01 (1º andar) e Galpão 03, no Loteamento Parque Empresarial Adelelmo Corradini, na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, CEP – 13257-595, podendo a qualquer momento, por deliberação dos Sócios, abrir outras filiais, obter depósitos, abertos ou fechados, escritórios ou qualquer tipo de dependência, julgada necessária, em qualquer localidade no Território Nacional.

CAPÍTULO II. DO OBJETO SOCIAL

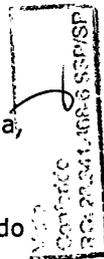
CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto social o seguinte ramo;

A fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores, peças, acessórios, materiais elétricos para instalações em circuito de consumo, componentes eletrônicos, aparelhos e equipamentos para geração, distribuição e controle de energia elétrica, luminárias, equipamentos de iluminação, lâmpadas, abajures e sistemas de geração de energia elétrica fotovoltaica e suas partes e peças, o comércio atacadista e varejista de máquinas, equipamentos, partes e peças, materiais elétricos, equipamentos elétricos de uso pessoal, doméstico, comercial e público, lustres, luminárias, abajures, lâmpadas, artigos de iluminação e sistemas de geração de energia elétrica fotovoltaica e suas partes e peças e a montagem e instalação de sistemas de geração de energia elétrica fotovoltaica e de equipamentos de iluminação, sinalização em vias públicas, portos e aeroportos e serviços de engenharia.

CAPÍTULO III. DAS FILIAIS

FILIAL 01- Rua João Mendes, Nº 57, Sala 05, Letra A, Centro, na cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais – CEP 37640-000, com o objeto social igual ao da Matriz.

FILIAL 02- Rua Evaristo da Veiga, Nº 101, Sala G, Glória, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina – CEP 89216-215, com o objeto social igual ao da Matriz.



CAPÍTULO IV. DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais), dividido em 130.000 (cento e trinta mil) quotas sociais, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os Sócios;

Sócio	Quotas	Valor Nominal	%	Valor
DP-4 PARTICIPAÇÕES LTDA	65.000	R\$ 1,00	50%	R\$ 65.000,00
CRISSIER PARTICIPAÇÕES LTDA	65.000	R\$ 1,00	50%	R\$ 65.000,00
Total	130.000	-	100%	R\$ 130.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAPÍTULO V. DA REPRESENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade será exercida pelas não sócias **DIANA PELLOSO ASSIS**, brasileira, nascida em 30/03/1978, casada em regime de comunhão parcial de bens, engenheira, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 28.835.187-3 SSP/SP, expedida em 25/04/2006, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 254.178.288- 82, residente e domiciliada na Avenida Ômega, Nº 219, Apartamento nº 243, Melville Empresarial I e II, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo – CEP 06472-005; e **DANIELA PELLOSO**, brasileira, nascida em 05/10/1980, solteira, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 28.835.189-7 SSP/SP, expedida em 14/03/2005, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)

Diana



sob o nº 275.360.598- 09, residente e domiciliada na Alameda Rouxinol, Nº 521, Morada dos Pássaros, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06428-010, que atuarão a denominação de "Administradoras", as quais são investidas dos mais amplos e gerais poderes necessários à direção e gestão empresarial da Sociedade, podendo representa-la em conjunto ou isoladamente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros de qualquer natureza, órgãos públicos e privados, repartições, autarquias e associações de classe, quer sejam estes órgãos federais, estaduais ou municipais e praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos sociais e à defesa dos interesses e direitos da Sociedade, podendo nomear procuradores com os poderes e atribuições exigidas pelas circunstâncias, sendo autorizado às Administradoras o uso de nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sem autorização de ambas as sócias.

CAPÍTULO VI. DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 08 de junho 1.990, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos Sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os Sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CAPÍTULO VII. DA RETIRADA, FALECIMENTO E /OU EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

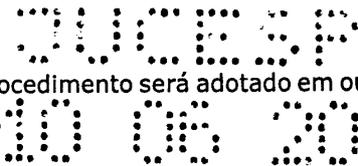
CLÁUSULA NONA: As quotas da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas de qualquer maneira, parcial ou integralmente, sem o expreso consentimento por escrito da Sociedade, cabendo em igualdade de preços e condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de algum dos Sócios pretender ceder as quotas que possui.

CLÁUSULA DÉCIMA: O sócio que desejar se retirar da sociedade ou ceder parcialmente suas quotas, deverá notificar seus sócios para que exerçam dentro do prazo de 90 (noventa) dias, os respectivos direitos de preferência na aquisição das quotas oferecidas. A notificação poderá ser feita através de carta que comprove o recebimento do destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

J. Diana

2ª TAB



PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CAPÍTULO VIII. DO DESEMPEDIMENTO

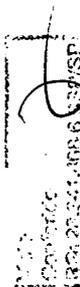
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As administradoras declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtudes de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CAPÍTULO IX. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o Foro de Itatiba/SP para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, os sócios assinam o presente Contrato Social em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Itatiba, 20 de abril de 2020.



2ª TAB

Daniela Peloso
DP-4 Participações Ltda
Daniela Peloso

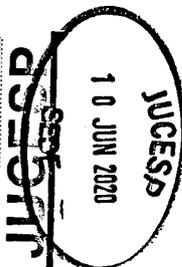
2ª TAB

Diana Peloso Assis
Crissier Participações Ltda
Diana Peloso Assis

Testemunhas:

Amo Luiz J. Lima
Nome: Amo Luiz J. Lima
RG: 54.341.953-4
CPF: 128.061.696-23

Bianca Campos de Oliveira
Nome: Bianca Campos de Oliveira
RG: 48.010.925-4
CPF: 403.154.298-44



4230UC
02 30 01

 **SEGUNDA TABELIA DE NOTAS E PROTESTO** **LUCIANA BOLOTTI**
MUNICIPIO E COMARCA DE ITATIBA - ESTADO DE SAO PAULO TABELIA
AV. MARECHAL DEODORO, 212/223 - CENTRO - CEP: 13290-370 - ITATIBA/SP - TEL/FAX: (11) 4533-3865 - www.t2bitatiba.com.br

RECONHECO, por semelhança, (a)s firma(s) de: DANIELA PELLOSO (138057), DIANA PELLOSO ASSIS (520), a qual confere com o padrao depositado, Itatiba, 24 de abril de 2020. Em testemunho da verdade.
HENRIQUE CEZAR DA FENHA - ESCRIVENTE
Cod. Seg.: 5052485250485048495150575253
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



JUCESP PROCURAÇÃO

D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA, sociedade empresária limitada registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35209350139, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.874.848/0001-12 com sede na Rua João Bizzo, nº 10 Galpão 01 (1º Andar) e Galpão 03, Loteamento Parque Empresarial Adelelmo Corradini, na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo – CEP 13257-595, neste ato representada por sua administradora a Sra. **DANIELA PELLOSO**, brasileira, nascida em 05/10/1980, solteira, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 28.835.189-7 SSP/SP, expedido em 14/03/2005, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 275.360.598-09, residente e domiciliada na Alameda Rouxinol, nº521, Morada dos Pássaros, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo – CEP 06428-010, nomeia e constitui como procurador (a) **BIANCA CAMPOS DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, analista jurídica, portadora da Cédula de Identidade RG sob o n.º 48.010.925-4 SSPSP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 403.154.298-44, residente e domiciliada no Salto de Baixo, Chácara Campos de Oliveira, Extrema – MG, CEP 37.640-000, e/ou **ANA LUIZA FERNANDES LIMA** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 54.371.953-4 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 128.061.696-23, residente e domiciliada na Travessa Sebastiana Morbidelli, nº 215, Morbidelli, Extrema – MG, CEP 37.640-000 e/ou; **GILBERTO DONIZETTI B. DA SILVA**, brasileiro, casado, contador, portador do CRC-SP sob o nº SP-258946/O-2 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 042.343.898-03, com endereço comercial sito à Rua João Mendes, n.º 57, Centro, Extrema – MG, CEP 37.640-000, podendo estes representá-la perante a Junta Comercial, Receita Federal, Receita Estadual, Prefeituras dos Estados de Minas Gerais, São Paulo e Santa Catarina e quaisquer outros que se façam necessários, com poderes para assinar todo o processo de alteração da empresa, requerimento, licenciamento ou ato, cadastrar e retirar senhas municipais e estaduais.

Esta procuração tem validade de 3 meses

Itatiba/SP, 20 de abril de 2020.



DANIELA PELLOSO – CPF 275.360.598-09

Representante e administradora

RECONHEC
DE NOTAS

T2B SEGUNDA TABELIA DE NOTAS E PROTESTO **LUCIANA BOLOTTI**
MUNICIPIO E COMARCA DE ITATIBA - ESTADO DE SAO PAULO TABELIA
AL. WARECHA, 02000 RD, 212227 - CENTRO - CEP: 13250-770 - ITATIBA/SP - TEL/FAX: (11) 4532-3885 - www.2tabitaba.com.br

RECONHECO, por semelhança, (a)s firma(s) de: DANIELA PELLOSO (138087), a qual confere com o padrao depositado. **1**
Itatiba, 24 de abril de 2020. Em testemunho da verdade.

HENRIQUE CEZAR DA PENHA - ESCRIVENTE

Cod. Seq.: 5052483250485048495151495361

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Preco: R\$ 6,54





Declaração

Eu, DANIELA PELLOSO, portador da Cédula de Identidade nº 28.835.189-7, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 275.360.598-09, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua João Bizzo, 10 Galp 01, 1º and Galp03, Loteamento Parque Empresarial Adelelmo Corradini, SP, Itatiba, CEP 13257-595, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

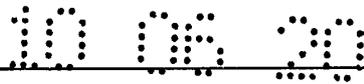
Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

DANIELA PELLOSO

RG: 28.835.189-7

D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA



Declaração

Eu, DANIELA PELLOSO, portador da Cédula de Identidade nº 28.835.189-7, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 275.360.598-09, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua João Mendes, 57, Sala05LetraA, Centro, MG, Extrema, CEP 37640-000, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

DANIELA PELLOSO

RG: 28.835.189-7

D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA



Declaração

Eu, DANIELA PELLOSO, portador da Cédula de Identidade nº 28.835.189-7, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 275.360.598-09, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Evaristo da Veiga, 101, Sala G, Glória, SC, Joinville, CEP 89216-215, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

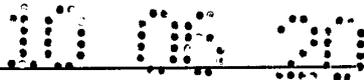
Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

DANIELA PELLOSO

RG: 28.835.189-7

D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA



Declaração

Eu, DANIELA PELLOSO, portador da Cédula de Identidade nº 28.835.189-7, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 275.360.598-09, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua João Bizzo, 10 Galp 01, 1º and Galp03, Loteamento Parque Empresarial Adelelmo Corradini, SP, Itatiba, CEP 13257-595, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

DANIELA PELLOSO

RG: 28.835.189-7

D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

10 06 20

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM
MGP2000305210

01. IDENTIFICAÇÃO

31920012961

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)
D.M.P.EQUIPAMENTOS LTDA.

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
38.874.848 003-11

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

102 Inscricao dos demais estabelecimentos

DEFERIDO DBE

JUCESP
DEFERIDO
08 JUN 2020
João Paulo Lopes Fichtin
Assessor Técnico do Registro Público
RG. 28.341.462-8

Número de Controle: MG33385793 - 38874848000112

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS



04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA



NOME
DANIELA PELLOSO

CPF
275.360.598-09

LOCAL E DATA
Extrema 12 de maio de 2020

ASSINATURA (com firma reconhecida)
PP/ Ana Luiza S. Lima

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

07. RECIBO DE ENTREGA

PODER JUDICIÁRIO - JUCESP - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º SERVIÇO NOTARIAL
GISELA SIMIEMA
Extrema - MG

Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de (DQW06264) Ana Luiza Fernandes Lima em testemunho da verdade.
Extrema, 12/05/2020 11:29:49 11865

SELO DE CONSULTA: DQW06264
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7074.01617.204.3205
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:
Breno Olivetti Gilli - Escrevente
Emol: R\$5,48 TFE: R\$1,70 Total: R\$7,18 ISS: R\$0,10
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.jucjusp.br/>

Nº DA ETIQUETA
AAN618202

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

-Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

JUCESP
10 06 20

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

10 06 20
 DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM
 SCP2000511681

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)
 D.M.P.EQUIPAMENTOS LTDA.

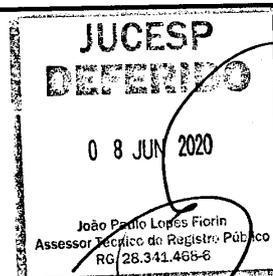
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
 38.874.848 0009-19

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

102 Inscricao dos demais estabelecimentos

DEFERIDO DBE



Número de Controle: SC84696840 - 38874848000112

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS



04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA



Responsável



Preposto

NOME
 DANIELA PELLOSO

CPF
 275.360.598-09

LOCAL E DATA

Extrema, 12 de maio de 2020

ASSINATURA (com firma reconhecida)

Assinatura de Ana Luiza Fernandes Lima

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

07. RECIBO DE ENTREGA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º SERVIÇO NOTARIAL
 Tabela
 Extrema - MG

Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de Maria J. em testemunho da verdade.
 (DQW06263) Ana Luiza Fernandes Lima
 Extrema, 12/05/2020 11:29:48 6846

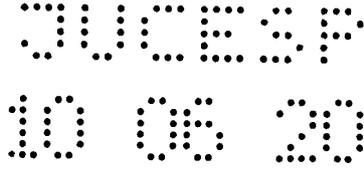
SELO DE CONSULTA: DQW06263
 CODIGO DE SEGURANÇA: 9003213679463286
 Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:
 Breno Olivotti Gilli - Escrevente
 Emol: R\$5,48 TFR: R\$1,70 Total: R\$7,18 ISS: R\$0,10
 Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA AAN816201

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

10 06 20
 PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM
 SPP2030359859

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) D.M.P.EQUIPAMENTOS LTDA.	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 38.874.848/0001-12
---	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO 244 Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias)	<p>DEFERIDO DBE</p> <p>Número de Controle: SP58026728 - 38874848000112</p>
--	--

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME DANIELA PELLOSO	CPF 275.360.598-09
LOCAL	DATA 29/04/2020

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 38.874.848/0001-12

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

NOME
DANIELA PELLOSO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
28835189 SSP SP

CPF
275.360.598-09

DATA NASCIMENTO
05/10/1980

FILIAÇÃO
DECIO PELLOSO
MARILENE PESSINI PELLOSO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
00962318960

VALIDADE
19/04/2022

1ª HABILITAÇÃO
11/11/1998

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ITATIBA, SP

DATA EMISSÃO
22/08/2018

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

71267584829
SP767636139

SÃO PAULO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1704228424

1704228424

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

PROCURAÇÃO

D.M.P. Equipamentos Ltda, CNPJ n.º 38.874.848/0001-12, com sede à Rua João Bizzo, 10 - Pq. Empresarial Adelelmo Corradini - Galpão 01 e 03 – Itatiba (SP), neste ato representada por sua diretora **Daniela Pelloso**, RG: 28.835.189-7 SSP/SP, CPF 275.360.598-09, brasileira, solteira, administradora, residente e domiciliada à Alameda Rouxinol, 521, Morada dos Pássaros, município de Barueri, estado de São Paulo, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu **Procurador: Sr. Jardel Javarini Boneli**, Coordenador de Licitações, RG nº 64323430-5 e CPF nº 093400297-55, residente e domiciliado à Rua da Constituição, 46, Bonfim. Campinas-SP. CEP: 13070-713; **Sra. Marina Martins Veiga**, Supervisora de Licitações, titular do R.G. nº 32.719.979-9 e do CPF nº 319.978.638-39, residente e domiciliada à Rua Jasmim, 28 – AP 302 B, Mansões Santo Antônio, município de Campinas, estado de São Paulo, **Sr. Júlio Cesar Miranda**, Analista de Licitação, titular do R.G. nº 45.304.656-3 e do CPF nº 348.369.598-29, residente e domiciliada à Rua Abaçai, 77 - Parque Universitário município de Campinas/SP, estado de São Paulo e **Sr. André Deivid Rodrigues de Lima**, Analista de Licitação, titular do R.G. nº 33.690.295-5 e do CPF nº 309.935.868-13, residente e domiciliada à Rua Joaquim Leite dos Santos, 34 – Jd. Novo Horizonte, Itatiba – SP, CEP: 13251-552,; **a quem confere amplos poderes para representar a outorgante em licitações de todas modalidades licitatórias, podendo formular lances, negociar preços, interpor, renunciar ou desistir de recursos, assinar a Proposta Comercial, Declarações, Ata de Registro de Preços e praticar todos os demais atos pertinentes e necessários ao fiel e bom cumprimento desta procuração.**

Validade: 06 meses

Itatiba/SP, 29 de abril de 2022.

1ª TAB



Daniela Pelloso

Diretora

RG nº 28.835.189-7

CPF: 275.360.598-09

1 TABELIONATO
NOTAS E PROTESTO
ITATIBA/SP

Kely Fabiano Primeira Cartório de Notas e Protestos
Av. Vinte e Nove de Abril, 431 - Vila Santa Clara - CEP: 13256-000 - Itatiba/SP
PABX: (11) 3183-0300 / (11) 3183-0702 - E-mail: kely.fabiano@notas.itatiba.sp.gov.br

CARTÃO

RECONHECO por SEMELHANÇA C/ VALOR DECLARADO em firma 503/001490
DANIELA PELLOSO*****
Itatiba, 29 de abril de 2022
Em test. da verdade. P: 53
João Victor de Brito Silva - Escrevente Vir: R\$ 11.57 C17
Selo(s) 0452AA-88821*****
Valido somente com o selo de Autenticidade.

Kely Fabiano
Tabela

122057
VALOR ECONOMICO
C10452AA008821





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
ANDRE DEIVID RODRIGUES DE LIMA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
33690295 SSP SP

CPF 309.935.868-13 DATA NASCIMENTO 19/12/1983

FILIAÇÃO
GERSON RODRIGUES DA CUNHA
MARIA DE FATIMA DE LIMA CUNHA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO 02455061975 VALIDADE 19/05/2023 1ª HABILITAÇÃO 06/08/2002

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL SAO PAULO, SP DATA EMISSÃO 18/02/2022

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 75852745364 SP009469268

SÃO PAULO

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2355639725

SEN

2355639725

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.